

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Na direção do fortalecimento de atividades relacionadas ao incentivo à leitura no Município de Porto Alegre, apresentamos nesta Exposição de Motivos texto elaborado pelo presidente da Associação Gaúcha de Escritores – AGES –, o senhor Caio Riter:

A AGES, Associação Gaúcha de Escritores, é uma entidade fundada em 1981 com o objetivo de reunir e representar os escritores; além de preservar seus interesses e direitos; preservar nosso patrimônio cultural; estimular quaisquer expressões e atividades culturais; atuar em defesa das liberdades democráticas e da livre manifestação de pensamento em todas as suas formas; combater os preconceitos e promover a convivência pacífica com base em justas relações de intercâmbio; participar no desenvolvimento e no progresso cultural do RS e do Brasil.

Assim, em nome dos escritores porto-alegrenses, que têm se sentido lesados com a exigência da FID por alguns órgãos fomentadores de leitura, a AGES vem solicitar que a isenção do pagamento de tributos e da exigência da FID, como já se dá para atores e músicos, profissionais da arte, assim como os escritores, possa ser estendida a estes também.

Tal pedido se dá em virtude de que órgãos têm solicitado aos escritores a apresentação da FID, a fim de que possam desempenhar atividades em projetos de leitura ou na tradicional Feira do Livro da cidade. Todavia, quando um escritor dirige-se ao órgão competente da Prefeitura de Porto Alegre, a Secretaria Municipal da Fazenda, ao explicar que deseja a FID em virtude de sua atividade como escritor, recebe a informação, de forma enfática, de que para a atividade de escritor, algo não compatível com sua formação profissional, ele não necessita da mesma, sendo, inclusive, entregue a ele um apontamento com o número da lei, a fim de que o escritor o consulte. Porém, ao repassar tal informação à CRL, recebe-se a resposta de que a lei não cita o profissional escritor, sendo assim obrigatória a FID.

Isto posto, gostaríamos de reforçar o caráter de proximidade entre as funções de músico, ator e escritor, quando fomentadores de leitura e de lazer às crianças e jovens de nossa cidade em eventos como a Feira do Livro. Ora, se os primeiros não carecem da necessidade da FID, esperamos que escritores também não sejam exigidos, afinal, pela postura da atendente da Secretaria Municipal da Fazenda, percebe-se que tal compreensão já é percebida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Assim, como presidente da Associação Gaúcha de Escritores, gostaria da compreensão sobre nossa necessidade, a fim de agilizar o processo de contratação por órgãos porto-alegrenses de fomento à leitura, sem a exigência, que é feita apenas aos autores porto-alegrenses, muitas vezes dificultando a participação dos cidadãos escritores da cidade em eventos de sua própria cidade, já que aos demais escritores, aqueles que não residem na cidade, tal exigência não é feita.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

Caio Riter  
Presidente da AGES

Pedimos, portanto, ao conjunto de vereadoras e vereadores desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, com base na referida argumentação e na necessidade premente de ações que fortaleçam o hábito da leitura.

Sala das Sessões, 12 de março de 2012.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

VEREADOR PEDRO RUAS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui inc. XVII no *caput* do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os profissionais escritores com residência comprovada no Município de Porto Alegre, durante sua participação em atividades de incentivo à leitura.**

**Art. 1º** Fica incluído inc. XVII no *caput* do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 71. ....  
.....

XVII – os profissionais escritores com residência comprovada no Município de Porto Alegre, durante sua participação em atividades de incentivo à leitura, tais como Feira do Livro, palestras, seminários, colóquios e conferências.”

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.